



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

PORTARIA N°. 079/2023/GP/IPMV

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PENSÃO POR MORTE A AMANDA DE ARRUDA PATRICIO E ARTHUR JOSE DE ARRUDA PATRICIO DEPENDENTES DA EX-SEGURADA APOSENTADA MARINA BIANOR DE ARRUDA”.

MARCIA REGINA BARICHELLO PADILHA,
Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV conforme portaria nº 001/2022/CAF/IPMV, no uso de suas atribuições legais previstas no Art.81, inciso VIII e XVII, da Lei Municipal nº 5.025 de 20 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder com pesar, o benefício Pensão por Morte da servidora inativa da Prefeitura Municipal de Vilhena **MARINA BIANOR DE ARRUDA**, aposentada por invalidez nas regras do Art. 40 §1º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº.41/2003 e Art.14 da Lei Municipal nº.1963/2006 em 10/08/2017, matrícula 5159, portadora do RG nº. 685353 SSP/RO e do CPF nº. 654.436.082-15, falecida em 12 de setembro de 2023, aos dependentes legalmente habilitados: na qualidade de filha menor conforme certidão de nascimento nº.35.079 Livro A-087 Fls.259 Vilhena-RO, **AMANDA DE ARRUDA PATRICIO**, brasileira, solteira, portadora do RG nº. 1859131 SESDEC/RO e do CPF nº 005.396.222-22, e na qualidade de filho menor conforme certidão de nascimento nº. 096503 01 55 2013 1 00123 191 0045791 78 Livro A-123 Vilhena-RO, **ARTHUR JOSE DE ARRUDA PATRICIO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1876660 SESDEC/RO e do CPF nº 056.864.932-00, nos termos do **Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com os Art. 08 I, 13 II “a”, 25 I, 26 I, 28 II e 31 da Lei Municipal nº 5025/2018** e Parecer Jurídico de nº 078/2023 da Procuradoria do IPMV, anexo ao processo de nº. 127/2023/IPMV.

Art. 2º O valor do benefício será a totalidade dos proventos de aposentadoria, na data anterior a do óbito, na proporção de 50% para cada dependente habilitado até a presente data, benefícios temporários, reajustados nos termos do EC. 41/2003, ou seja, reajuste na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (§8º do art.40 da CF1988).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, e seus efeitos legais, inclusive os financeiros retroagem a 12 de setembro



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

de 2023, data do óbito, nos termos do Art. 26 I da Lei nº. 5025/2018, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria de nº. 295/2017/DB/IPMV de 30/08/2017.

Dê-se Ciência, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Presidente,
Vilhena, 24 de outubro de 2023.

Marcia Regina Barichello Padilha

Presidente do IPMV
Portaria nº. 001/2022/CAF/IPMV